





#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2020

**OBJETO:** Contratação da empresa Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli, CNPJ n.º 24.463.706/0001-58, detentora exclusiva dos direitos da atração musical Lady Falcão, para se apresentar no dia: 16 de fevereiro de 2020, na festa de São Sebastião de Sapucarana.

**CONTRATADA:** Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli., CNPJ n.º 24.463.706/0001-58

ITEM	DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÕES	VALOR
01	16/02/2020	Lady Falcão	R\$ 15.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**FUNDAMENTO:** Artigo 25 inciso III, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações.

Considerando o teor do oficio nº. 035/2020 da Secretaria de Turismo e Cultura, devidamente autorizado pelo Exmo senhor Prefeito no dia: 13/02/2020.

É inexigível a licitação sob nº 002/2020, cujo objeto é a contratação da empresa: Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli, CNPJ n.º 24.463.706/0001-58, detentora exclusiva dos direitos da atração musical Lady Falcão, com fundamento no Art. 25, Inciso III, da Lei 8666/93 em consonância com o Parecer Jurídico e os relatórios comprobatórios do Sr. Secretário de Turismo e Cultura, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do mesmo diploma legal, formalizamos o presente processo se inexigibilidade e o submetemos à ratificação do Exmo Prefeito, para que se produza o efeito do Art. 25, "caput" da lei de Licitações e Contratos.

Bezerros, 13 de fevereiro de 2020.

Alexsandro Antonio da Silva PRESIDENTE DA CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS GABINETE DO PREFEITO



# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 032/2020

Inexigibilidade 002/2020

Objeto: contratação da empresa Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli., CNPJ n.º 24.463.706/0001-58, detentora exclusiva dos direitos da atração Lady Falcão, para se apresentar no dia: 16 de fevereiro de 2020, na festa de São Sebastião de Sapucarana.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS – PE, torna público que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, homologou e Ratificou a licitação em favor da empresa **Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli., CNPJ n.º 24.463.706/0001-58**, detentora exclusiva dos direitos da atração musical Lady Falcão, para se apresentar no dia: 16 de fevereiro de 2020, na festa de São Sebastião de Sapucarana.

Bezerros, 16 de fevereiro de 2020.

Breno de Lemos Borba Prefeito

Fram de barner Boshon

Praça Duque de Caxias N ° 88 Fone: (81) 3728-6700 Bezerros - PE





#### **CONTRATO N° 015/2020**

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lemos Borba, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nelson Borba, nº100, São Sebastião, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.654-17 e Portador do RG nº 7.368.906 SDS PE, e do outro lado a Empresa IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME, CNPJ 24.463.706/0001-58 com sede na Rodovia PE 087, n. 83 – KM 08 – Mandacaru – Gravatá/PE, neste ato representado pelo Sr. Rildo Ferreira Feitosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.100.740 – SSP/PE e do CPF nº 635.827.084-20, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto desse contrato a contratação da empresa IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI – ME, detentora exclusiva dos direitos da atração musical LADY FALCÃO, para apresentação na FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DE SAPUCARANA.

ITEM	DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	VALOR
01	16/02/2020	LADY FALCÃO	R\$ 15.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor total deste contrato será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:





#### SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS

ORGÃO – 17000	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
UNIDADE – 17001	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
FUNÇÃO – 13	CULTURA	
SUB-FUNÇÃO – 392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA – 1302	AÇÕES CULTURAIS	
PROJETO/ATIVIDADE – 2.114	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES RELIGIOSAS, PROFANAS CÍVICAS, ARTISTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

3





As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATRUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

# <u>CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>

São obrigações do Contratado:

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

### <u>CLÁUSULA NONA - DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:</u>

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

2





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 13 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75 CONTRATANTE

IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI – ME CNPJ 24.463.706/0001-58 CONTRATADO